

**EMENDA DE PLENÁRIO**  
**PROJETO DE LEI Nº 3.729 de 2004**

**Dispõe sobre o licenciamento ambiental, regulamenta o inciso IV do §1º do art.225 da Constituição Federal, e dá outras providências.**

**EMENDA MODIFICATIVA**

O art. 20 do Substitutivo passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. O licenciamento ambiental simplificado pela modalidade em fase única consiste na avaliação da viabilidade ambiental e na autorização da instalação e da operação da atividade ou empreendimento de médio ou de baixo impacto ou risco ambiental em uma única etapa, com a emissão da LAU”.

**JUSTIFICAÇÃO**

A alteração proposta deixa claro que a emissão da Licença Ambiental Única (LAU), só se dará para empreendimentos ou atividades de médio ou de baixo impacto ou risco ambiental, conferindo assim, maior segurança ambiental e jurídica.

Sala das Sessões,    de maio de 2021

**Deputada (o)**

**PV**





## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência** **(Do Sr. Célio Studart)**

Altera a redação do art. 20

Assinaram eletronicamente o documento CD219846608400, nesta ordem:

- 1 Dep. Célio Studart (PV/CE)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Professor Israel Batista (PV/DF)
- 4 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB
- 5 Dep. Enrico Misasi (PV/SP) - LÍDER do PV
- 6 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT      \*-(p\_7800)
- 7 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB      \*-(P\_7834)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

